

**LEI Nº 3.645 DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

**EMENTA:** Denomina via pública no Bairro Antônio Cassimiro - **Rua Mar Bering**, e revoga a Lei nº 1.804/2006.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A via pública localizada entre a Av. do Pecuarista e Av. Oceânica, anteriormente denominada de Rua Mar Bering, alterada pela Lei nº 1.804, de 07/03/2006, que lhe conferiu a denominação de Rua Gregório Ramos, passa a ter a antiga denominação de **Rua Mar Bering**.

**Art. 2º** - A Rua Mar Bering, terá o mesmo Código de Endereçamento Postal - CEP: 56321-480.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.804 de 07/03/2006.

Autor: Manoel da Acosap.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2023.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

**ATO DE SANÇÃO Nº 1.742/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “**Denomina via pública no Bairro Antônio Cassimiro - Rua Mar Bering, e revoga a Lei nº 1.804/2006**”. Tombada sob nº 3.645, de 25 de agosto de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2023.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3645 / 2023  
Nº de Folhas 03  
total de Folhas 12  
PG  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 0051/ 2023 – REDAÇÃO FINAL**

**EMENTA:** Denomina via pública no Bairro Antônio Cassimiro - **Rua Mar Bering**, e revoga a Lei nº 1.804/2006.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprovou e Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A via pública localizada entre a Av. do Pecuarista e Av. Oceânica, anteriormente denominada de Rua Mar Bering, alterada pela Lei nº 1.804, de 07/03/2006, que lhe conferiu a denominação de Rua Gregório Ramos, passa a ter a antiga denominação de **Rua Mar Bering**.

**Art. 2º.** A Rua Mar Bering, terá o mesmo Código de Endereçamento Postal - CEP: 56321- 480.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam- se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.804 de 07/03/2006.

**Autor: Manoel da Acosap**

Gabinete da Presidência, 23 de agosto de 2023.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
1º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO**  
1º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
2º Secretário

**JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**  
3º Secretário



1ª votação  
**APROVADO**  
Votação: 17 x 0  
Data: 24 / 08 / 2023

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR MANOEL DA ACOSAP**

**PROJETO DE LEI Nº 0051/ 2023 – 09/08/2023**

**Autor: Manoel da ACOSAP**

2ª votação  
**APROVADO**  
Votação: 18 x 0  
Data: 24 / 08 / 2023

**EMENTA:** Denomina via pública no Bairro Antônio Cassimiro - **Rua Mar Bering**, e revoga a Lei nº 1.804/2006.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e seu Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A via pública localizada entre a Av. do Pecuarista e Av. Oceânica, anteriormente denominada de Rua Mar Bering, alterada pela Lei nº 1.804, de 07/03/2006, que lhe conferiu a denominação de Rua Gregório Ramos, passa a ter a antiga denominação de **Rua Mar Bering**.

**Art. 2º.** A Rua Mar Bering, terá o mesmo Código de Endereçamento Postal - CEP: 56321- 480.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam- se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.804 de 07/03/2006.

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação de Vossas Excelências, proposição que tem finalidade revogar a lei nº 1.804/2006, que havia alterado a lei nº 470/1993, passando a ser denominada de rua Gregório Ramos, mas que durante todos esses anos não foi reconhecida nem pelos Correios e nem pelos moradores da referida rua.

Naquela rua está localizada a sede da ACOSAP, da Igreja Católica, do CMEI, do CEREST, e da Escola Estadual Antônio Cassimiro, e todos os órgãos e entidades em seus documentos de identificação, consta: Rua Mar Bering.

O nosso Técnico Legislativo Afonso Lima, esteve na Agência dos Correios para obter algumas informações a respeito do assunto, e constatou que o nome que aparece lá, é exatamente Rua Mar Bering.

Portanto, a correção que estamos propondo é apenas para regularizar, de forma legal.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2023.

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
**Vereador – União Brasil**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3645 / 12023  
Nº de Folhas 04  
Total de Folhas 12  
P69  
Responsável

# TABELA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 051/2023

Poder Legislativo

1ª votação: 17 x 0

2ª votação: 18 x 0

Data: 24/08/2023

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3645 / 2023

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 12

Pg  
Responsável

VEREADOR (A)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	RETIROU-SE	AUSENTE
AERO CRUZ	—	—	—	—	—
ALEX DE JESUS	X				
CAPITÃO ALENCAR	X				
DIOGO HOFFMANN	X				
EDILSÃO DO TRÂNSITO	X				
ELISMAR GONÇALVES					X
GATURIANO CIGANO					X
GILBERTO MELO	X				
GILMAR SANTOS	X				
JOSIVALDO BARROS	X				
JÚNIOR GÁS	X				
MAJOR ENFERMEIRO	X				
MANOEL DA ACOSAP	X				
MARIA ELENA DE ALENCAR	X				
MARQUINHOS AMORIM	X				
MARQUINHOS DO N4	X				
OSÓRIO SIQUEIRA					X
RODRIGO ARAÚJO	X				
RONALDO SILVA	X				
RUY WANDERLEY					X
SAMARA DA VISÃO	X				
WENDERSON BATISTA	X				
ZENILDO DO ALTO DO COCAR	X				



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**Ref.:** Projeto de Lei 0051, de 09 de agosto de 2023 (Autor: Manoel da ACOSAP).  
**Interessado:** Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE  
**Referência:** Parecer Jurídico nº 186/2023-PL.

**DESPACHO nº 05/2023 - PL**

Diante da análise ao Projeto de Lei 0051, de 09 de agosto de 2023, que denomina a via pública no bairro Antônio Cassimiro de Rua Mar Bering, e revoga a Lei nº 1.804/2006, cuja autoria é do Excelentíssimo Vereador Manoel da ACOSAP, foi emitido parecer jurídico nº 186/2023-PL, considerando a matéria também de competência do parlamentar, porém, sugerindo a adequação: a) sugere-se o acréscimo do trecho **“que lhe conferiu a denominação de RUA GREGÓRIO RAMOS”**, para o final da expressão “anteriormente denominada de Rua Mar Bering”, de forma que passe a ter a seguinte redação:

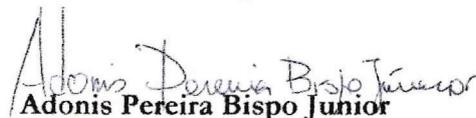
*“Art. 1º. A via pública localizada entre a Av. do Pecuarista e Av. Oceânica, anteriormente denominada de Rua Mar Bering, alterada pela Lei nº 1.804, de 07/03/2006, que lhe conferiu a denominação de Rua Gregório Ramos, passa a ter a antiga denominação de **Rua Mar Bering**.”*

Remetido ao Vereador autor o citado parecer jurídico, retorna neste ato o projeto de lei com alterações, suprimindo a sugestão.

Diante disso, concluímos que o projeto de lei em estudo pode tramitar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 17 de agosto de 2023.

  
**Adonis Pereira Bispo Junior**

Mat. 2053



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**Ref.:** Projeto de Lei 0051, de 09 de agosto de 2023 (Vereador Manoel da ACOSAP)

**Interessado:** Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 186/2023-PL

**EMENTA:** ART. 3º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA. LEI MUNICIPAL Nº 3.394, DE 28 DE MAIO DE 2021. PROJETO DE LEI QUE DENOMINA VIA PÚBLICA NO BAIRRO ANTÔNIO CASSIMIRO - RUA MAR BERING, E REVOGA A LEI Nº 1.804/2006.

## 1) DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 0051, de 09 de agosto de 2023, que denomina a via pública no bairro Antônio Cassimiro de Rua Mar Bering, e revoga a Lei nº 1.804/2006, cuja autoria é do Excelentíssimo Vereador Manoel da ACOSAP, com o seguinte conteúdo:

**Art. 1º.** *A via pública localizada entre a Av. do Pecuarista e Av. Oceânica, anteriormente denominada de Rua Mar Bering, alterada pela Lei nº 1.804, de 07/03/2006, passa a ter a antiga denominação - Rua Mar Bering.*

**Art. 2º.** *A Rua Mar Bering, terá o mesmo Código de Endereçamento Postal - CEP: 56321- 480.*

**Art. 3º -** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**Art. 4º -** *Revogam- se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.804 de 07/03/2006."*



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

Na justificativa, consignou que a proposição que tem finalidade revogar a lei nº 1.804/2006, que havia alterado a lei nº 470/1993, passando a ser denominada de rua Gregório Ramos, mas que durante todos esses anos não foi reconhecida nem pelos Correios e nem pelos moradores da referida rua.

Ademais, informou que naquela rua está localizada a sede da ACOSAP, da Igreja Católica, do CMEI, do CEREST, e da Escola Estadual Antônio Cassimiro, e todos os órgãos e entidades em seus documentos de identificação, consta: Rua Mar Bering.

Reformou que servidor da Câmara Municipal já esteve na Agência dos Correios para obter algumas informações a respeito do assunto, e constatou que o nome que aparece lá, é exatamente Rua Mar Bering.

Portanto, concluiu que a correção que é apenas para regularizar, de forma legal, a referida denominação, solicitando o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.

É o relatório.

## **2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

### **2.1.) Do Parecer Jurídico - Nota Explicativa**

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos que regimentalmente são-lhe submetidos, conforme inc. I, §1º, art. 59, do Regimento Interno, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais.

Por fim, informa que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento da Suprema Corte que, de forma específica, já expôs a sua posição nesse sentido (MS nº 24.584-1 - DF - STF).

### **2.2.) Da Legislação Aplicável - Iniciativa, Competência e Adequação**



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do Autor em apresentar proposições legislativas sobre certa matéria, de acordo com o Ordenamento Jurídico.

Inicialmente, para fins de regularidade técnica na elaboração das proposições legislativas, a análise deve ser feita observando-se dois aspectos essenciais: a) o *aspecto formal*, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o *aspecto material*, que é a relação de compatibilidade de conteúdo da proposição e matéria constitucional e legal.

No caso, o Projeto de Lei 0051, de 09 de agosto de 2023, denominando a via pública no bairro Antônio Cassimiro de Rua Mar Bering, revogando a Lei nº 1.804/2006, atende aos fundamentos jurídicos do artigo do 3º do Ato das Disposições Transitórias da LOM e Lei Municipal nº 3.394, de 28/05/2021.

Para tanto, vejamos o artigo do 3º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica de Petrolina, sobre a denominação de vias, estabelecimentos públicos e outros equipamentos, observa-se o seguinte:

*Art. 3º Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem lhes erigirão monumentos e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que foram conhecidos do povo por sua antiga denominação.*

*Parágrafo Único – A lei fixará os critérios de denominação de bens públicos no âmbito do Município*

Some-se a Lei nº 3.394/2021, a qual dispõe sobre “vedação de alteração de denominação de vias e estabelecimentos públicos, quando já denominados por lei, ou, ainda que não denominados por ato oficial, consagre tradição e cultura, no município de Petrolina (art. 1º), incluindo-se entre as “denominações consagradas tradicionalmente, aquelas relacionadas a datas, fatos históricos, bem como à ligação ou referência geográfica” (parágrafo único do art. 1º).

Assim, observa-se que a proposição restabelece a segurança jurídica, denominando via já consagrada no cotidiano do povo, onde está localizada a sede da ACOSAP, a Igreja Católica, o CMEI, o CEREST, a Escola Estadual Antônio Cassimiro, cadastrada nos Correios, e todos os órgãos e entidades em seus documentos de identificação, constando como **Rua Mar Bering**.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

Ademais, a proposição está de acordo com princípios constitucionais da impessoalidade no trato da *coisa pública* e da moralidade na administração pública (*caput*, art. 37, CRFB), conforme se extrai da interpretação do art. 3º do ADT da Lei Orgânica.

Por fim, a revogação da Lei nº 1.804/2006, por meio do art. 4º da proposição em estudo, guarda compatibilidade com o princípio da continuidade das leis (art. 2º, da LINDB).

Para melhor redação do art. 1º da proposição, sugere-se o acréscimo do trecho **“que lhe conferiu a denominação de RUA GREGÓRIO RAMOS”**, para o final da expressão “anteriormente denominada de Rua Mar Bering”, de forma que passe a ter a seguinte redação:

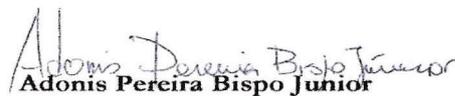
*“Art. 1º. A via pública localizada entre a Av. do Pecuarista e Av. Oceânica, anteriormente denominada de Rua Mar Bering, alterada pela Lei nº 1.804, de 07/03/2006, que lhe conferiu a denominação de Rua Gregório Ramos, passa a ter a antiga denominação de **Rua Mar Bering**.”*

### 3) DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sem descuidar da sugestão acima, a conclusão é a de que Projeto de Lei 0051/2023, pode tramitar.

S.m.j., é o nosso parecer prévio, de caráter informativo e opinativo, não vinculante, sem embargo de opiniões divergentes, que sempre devem ser respeitadas.

Petrolina/PE, 17 de agosto de 2023

  
Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo  
Mat. 2053

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3645 / 2013  
Nº de Folhas 11  
Total de Folhas 12  
Pg  
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 051/2023 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** DENOMINA VIA PÚBLICA NO BAIRRO ANTÔNIO CASSIMIRO - RUA MAR BERING, E REVOGA A LEI Nº 1.804/2006.

**AUTOR:** MANOEL DA ACOSAP

**RELATOR:** RUY WANDERLEY G. DE SÁ

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual denomina via pública no Bairro Antônio Cassimiro - Rua Mar Bering, e revoga a Lei nº 1.804/2006, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal.  
Procurador Legislativo – Adonis Pereira Bispo Júnior.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 18 de agosto 2023.

VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE



VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR



VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E NEGÓCIOS MUNICIPAIS

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 051/2023 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** DENOMINA VIA PÚBLICA NO BAIRRO ANTÔNIO CASSIMIRO - RUA MAR BERING, E REVOGA A LEI Nº 1.804/2006.

**AUTOR:** MANOEL DA ACOSAP

**RELATOR:** ZENILDO NUNES DA SILVA

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL.

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo tem como finalidade denominar a via pública localizada entre a Av. do Pecuarista e Av. Oceânica, anteriormente denominada de Rua Mar Bering, alterada pela Lei nº 1.804, de 07/03/2006, que lhe conferiu a denominação de Rua Gregório Ramos, e passa a ter a antiga denominação de **Rua Mar Bering**.

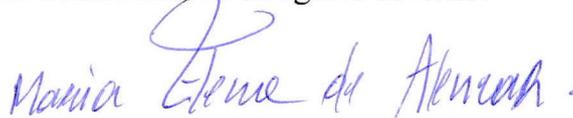
**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

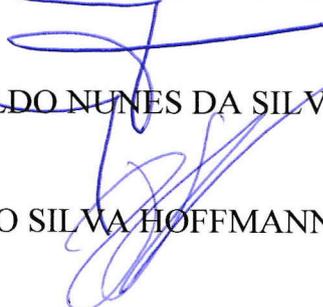
**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2023.



VER. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE

  
VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – RELATOR

VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – SECRETÁRIO

plcg

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3645 / 12023

Nº de Folhas 12

Total de Folhas 12

Pg  
Responsável